

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PDL 09/2014

Trata-se de projeto de decreto legislativo que *“Institui no âmbito do Município de Sorocaba a Comenda “Alexandre Vannucchi Leme” de Direitos Humanos e Defesa da Liberdade e da Democracia, a ser concedida a personalidades sorocabanas que sejam referência social na área dos direitos humanos e da defesa da liberdade e da democracia”*, de autoria do nobre Vereador Francisco Carlos Silveira Leite, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sorocaba, a Comenda “Alexandre Vannucchi Leme” de Direitos Humanos e Defesa da Liberdade e da Democracia, a ser concedida a cidadãs e cidadãos sorocabanos que sejam referência social na área dos direitos humanos e na defesa da liberdade e da democracia.

Art. 2º A presente honraria poderá ser concedida na quantidade de uma por ano, por vereador, por meio de Projeto de Decreto Legislativo, que deverá ser aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do legislativo, devidamente acompanhado por histórico do homenageado ou homenageada que justifique, plenamente, a concessão da honraria.

Parágrafo Único – A entrega da presente honraria será realizada em Sessão Solene, nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela.

Art. 3º A Comenda será constituída de um medalhão acompanhado do respectivo colar, onde deverá estar escrito o nome do homenageado ou homenageada que o receber, sob o título “Comenda Alexandre Vannucchi Leme”; além de um diploma, constando o nome do homenageado ou homenageada, sob o título “Comenda Alexandre Vannucchi Leme de Direitos Humanos e Defesa da Liberdade e da Democracia”.

Art. 4º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Estabelece a Lei Orgânica do Município, a respeito da competência da Câmara para legislar a respeito da concessão de honrarias, no art. 34, XXI e art. 48, *in verbis*:

“Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros”.

“Art. 48. O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal”.

O Regimento Interno da Câmara, a seu turno, estabelece acerca da matéria, o seguinte:

“Art. 87...

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político-administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou à Nação”;

Diante de todo o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da presente proposição.

É o parecer, s. m. j.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2014.

Suellen Scura de Lima
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica